EMENDA A LEI ORGANICA Nº 009/95

Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica Municipal, inserindo um inciso ao art. 7º, condenando a prática de qualquer discriminação contra habitantes deste Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO NATAL: no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o Art. 22, Inciso XV da Lei Orgânica do Município de Natal, **PROMULGA**, a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Passa o art. 7º da Lei Orgânica Municipal a viger acrescido do seguinte inciso:

"Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

I - .....

XVII - assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado ci-

vil, tabalho, religião, convicções politicas ou filosóficas, deficiências física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 1995.

MARCILIO CARRILHO - PRESIDENTE

PAULO FREIRE - PRIMEIRO SECRETARIO

PIO MARINHEIRO - SEGUNDO SECRETARIO EM EXERCICIO

D.O de 10/11/95